DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8458/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5959/2015
PROTOCOLO	: 1589091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSO - MS
JURISDICIONADO	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS 21/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: ARILDO FRANCISCO MARTOS - ME
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 3/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPAROS E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO E ADJACÊNCIAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.800,00
VIGÊNCIA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: 22/1/2015 A 22/7/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. REMESSA À DIVISÃO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular - DSG - G.RC – 7889/2017 (peça 17), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 22 (vinte e duas) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS pela remessa a esta Corte, fora do prazo legal, do Contrato de Obras n. 21/2015.

Conforme informações contidas na Certidão emitida pelo Sistemas de Cobranças TCE/MS – e-SISCOB (peça 24), o ex-gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento do julgado (peça 30).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 22 (vinte e duas) UFERMS imposta ao Ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, via Decisão Singular - DSG - G.RC – 7889/2017 (peça 17), foi quitada pelo referido ex-gestor, conforme dados contidos em Certidão encartada à peça 24 destes autos.

Assim sendo, os elementos constantes do presente processo comprovam o regular cumprimento à determinação contida no julgado supramencionado.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** cumprida a Decisão Singular - DSG - G.RC – 7889/2017 (peça 17).

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após, remeta-se o presente processo à respectiva Divisão para o acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do Contrato de Obras n. 21/2015.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS